CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

PARECER Nº 053/2021

Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 008-E-2021

De autoria do Vereador André Luís de Menezes, as Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 008-E-2021 que ***Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete – FUNPROC, e dá outras providências.***

As propostas de Emendas, fls. 35 e 36, não se encontram devidamente acompanhadas de justificativa.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei ora em análise visa criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete – FUNPROC, com a finalidade de propiciar condições de trabalho estruturais, operacionais e intelectuais para os servidores da Procuradoria do Município, objetivando também dar à coletividade melhores serviços públicos ao Município, além de modernização da gestão pública e melhoria de atendimento ao cidadão.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, das Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, recebeu as Emendas nº 01 e 02, que foram aprovadas quando da apreciação do Projeto em 1ª discussão e votação.

As Emendas nº 03 e 04, que ora se analisa objetivam alterar os artigos 1º e 2º do Projeto para fins de adequar a redação dos mencionados artigos em relação a divergência entre eles, na questão dos honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, não havendo impedimentos para a aprovação das referidas Emendas.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 3A

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

As Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 008-E-2021 devem ser submetidas à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE JUNHO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

EXPEDIENTE
10 JUN. 2021

Comunicado nº 071/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que as Emendas ao Projeto de Lei nº 008-E-2021 já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que as Emendas relacionadas já foram previamente analisadas pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 008-E-2021	Vereador André Luís de Menezes

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681